



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

ATO G.P. N.º 043/2003

São Luís, 11 de julho de 2003

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a necessidade de coibir a execução de atividades comerciais, por parte de terceiros, que possam dificultar a produtividade dos servidores, dentro do horário de expediente desta Corte;

Considerando que a comercialização de bens e serviços no âmbito deste Tribunal é ilegal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Proibir a comercialização de quaisquer bens ou serviços no âmbito do prédio-sede e das Varas que integram esta jurisdição.

Art. 2º - Dispor que, excepcionalmente, a Administração desta Corte poderá autorizar a exibição pública, quando se tratar da exposição de obras de caráter educativo ou de interesse comum dos magistrados e servidores.

Art. 3º - Determinar que o Setor de Segurança fiscalize o cumprimento deste ato, noticiando à Diretoria Geral quaisquer anormalidades, para abertura de processo administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA